



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.719, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, autorizado a conceder incentivo à empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, CNPJ 00.857.758/0012-01, na forma de pagamento do valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à locação, pela empresa, do imóvel com endereço na Av. José Pereira de Souza Dias, 1000 - Bairro Residencial Paraíso, em Paraisópolis, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;

Art. 2º Para fazer jus ao benefício advindo da aprovação da presente Lei, a empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda deverá manter, pelos próximos 36 (trinta e seis) meses, o número mínimo de 2.081 (dois mil e oitenta e um) funcionários, a ser comprovado mensalmente, com o envio do extrato do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAGED, ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, por email, até o dia 10 de cada mês.

§1º O valor de 2.081 constante do *caput* deste artigo corresponde ao número de funcionários da empresa conforme dados fornecidos pela Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, referente ao mês de outubro de 2021.

§2º Caso ocorra a demissão de funcionários o valor do aluguel será reduzido proporcionalmente ao número de demitidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.719, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão